



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.054, DE 23 DE MARÇO DE 2011** –

*“Institui na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 à 17 anos e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa Segundo Tempo – PST, para atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa Segundo Tempo – PST terão como meta principal o ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular, oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em três dias da semana, além de estar matriculado e cursando o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes desenvolver o Programa Segundo Tempo – PST através de Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio com o Ministério do Esporte;

II – fazer a previsão de recursos humanos e financeiros destinados a Implantação do Programa;

III – divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo Tempo – PST, nos termos do Convênio com Ministério do Esporte, além de um coordenador geral, formado em Educação Física, contará com os seguintes profissionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



I – 1 (um) Coordenador Pedagógico, formado em Educação Física;  
II – 10 (dez) Coordenadores de Núcleo, formados em Educação Física;  
III – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades esportivas, que atendam os requisitos legais de cada área ou conteúdo curricular do Programa, que sejam estudantes de Educação Física;

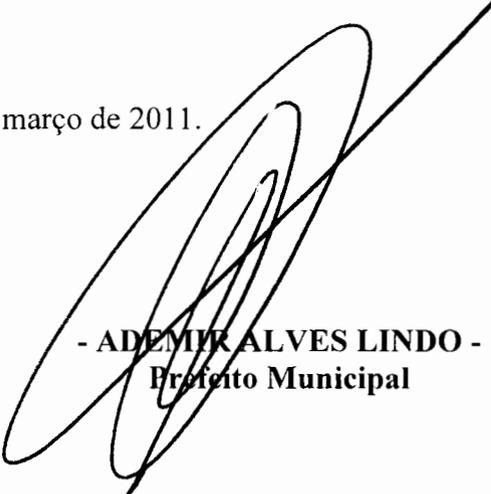
IV – 10 (dez) Estagiários/Monitores de atividades complementares, para auxiliarem na aplicação dos requisitos das áreas ou conteúdo curricular do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo e por prazo determinado os profissionais que desenvolverão o Programa Segundo Tempo – PST.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

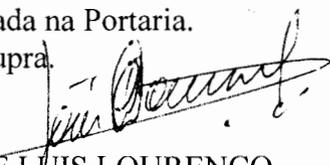
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.